



RESOLUÇÃO DO CMI N° 03/2021

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso - 2021, e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO de Conselheiro Lafaiete - CMICL, no uso de suas competências legais e regimentais, mediante Decreto Municipal de N° 111 de 03 de outubro de 2017, que regulamenta o Fundo Municipal do Idoso - FUMI.

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal do Idoso – FUMI foi criado pela Lei Municipal n 4.762, de 07 de novembro de 2005 em seu Art. 11, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO que o Art. 13 da Lei 4.762/2005 dispôs sobre a necessidade de regulamentação do fundo;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Idoso é administrado pelo Conselho Municipal do idoso;

CONSIDERANDO o Art. 2° do FUMI – O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa;

CONSIDERANDO o Art. 3° do FUMI – São objetivos do Fundo Municipal do Idoso – FUMI:



Conselho Municipal do Idoso



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à população idosa.

CONSIDERANDO o Art. 4º do FUMI, em seu parágrafo 2º, diz: Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o Art. 5º do FUMI – As deliberações do Conselho Municipal do Idoso, sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FUMI) e a sua destinação aos órgãos e ou programas públicos e ou privados serão adotadas segundo seu Plano de Ação;

CONSIDERANDO o Art. 7º - O Fundo Municipal do Idoso - FUMI, ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:

- I – coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação;

CONSIDERANDO que é de competência do Conselho Municipal do idoso elaborar anualmente o PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, de acordo com os objetivos, metas e ações definidas na política Municipal do idoso;



IX – considerando que o Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete, em acordo com o artigo 12 da Lei Municipal 4.762, que diz: o Fundo Municipal do Idoso será constituído: I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal do Idoso;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;

III – pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas, e

IV – outros recursos que lhe forem destinados.

RESOLVE:

Diante do disposto nesta resolução, fica decidido a obrigatoriedade de indicação da respectiva fonte de recursos do Fundo Municipal do Idoso, a ser utilizada em ações, atividades ou parcerias, aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do idoso, na forma do ANEXO I, desta Resolução.

Conselheiro Lafaiete, 15 de junho de 2021

Presidente do CMI



RESOLUÇÃO DO CMI N° 03/2021

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso - 2021, e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO de Conselheiro Lafaiete - CMICL, no uso de suas competências legais e regimentais, mediante Decreto Municipal de N° 111 de 03 de outubro de 2017, que regulamenta o Fundo Municipal do Idoso - FUMI.

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal do Idoso – FUMI foi criado pela Lei Municipal n 4.762, de 07 de novembro de 2005 em seu Art. 11, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO que o Art. 13 da Lei 4.762/2005 dispôs sobre a necessidade de regulamentação do fundo;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Idoso é administrado pelo Conselho Municipal do idoso;

CONSIDERANDO o Art. 2° do FUMI – O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa;

CONSIDERANDO o Art. 3° do FUMI – São objetivos do Fundo Municipal do Idoso – FUMI:



- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à população idosa.

CONSIDERANDO o Art. 4º do FUMI, em seu parágrafo 2º, diz: Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o Art. 5º do FUMI – As deliberações do Conselho Municipal do Idoso, sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FUMI) e a sua destinação aos órgãos e ou programas públicos e ou privados serão adotadas segundo seu Plano de Ação;

CONSIDERANDO o Art. 7º - O Fundo Municipal do Idoso – FUMI, ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:

- I – coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação;

CONSIDERANDO que é de competência do Conselho Municipal do idoso elaborar anualmente o PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, de acordo com os objetivos, metas e ações definidas na política Municipal do idoso;



IX – considerando que o Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete, em acordo com o artigo 12 da Lei Municipal 4.762, que diz: o Fundo Municipal do Idoso será constituído: I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal do Idoso;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;

III – pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas, e

IV – outros recursos que lhe forem destinados.

RESOLVE:

Diante do disposto nesta resolução, fica decidido a obrigatoriedade de indicação da respectiva fonte de recursos do Fundo Municipal do Idoso, a ser utilizada em ações, atividades ou parcerias, aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do idoso, na forma do ANEXO I, desta Resolução.

Conselheiro Lafaiete, 15 de junho de 2021.

Presidente do CMI



ANEXO I

PLANO MUNICIPLA DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG – PMAFMICL

APRESENTAÇÃO

A política de atendimento a Pessoa Idosa está fundamentada no Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, na lei Municipal 4.762 de 07 de novembro de 2005, quando estabelece que o CMICL, tem por finalidade atender programas, planos e ações voltados para atendimento à pessoa Idosa, e garantido pelo Decreto Municipal de nº 111 de 03 de outubro de 2017, que regulamenta o funcionamento e as atribuições na aplicação financeira dos recursos do Fundo Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete – CMICL.

O desafio que se aponta e que deve ser o objetivo e meta do PMAFMICL, é que o CMICL consiga desenvolver ferramentas legais que nos propiciem ser protagonista em ações, projetos e programas que, beneficiem, protejam e garantam os Direitos das Pessoas Idosas.

Uma das ferramentas legais que deve ser aproveitadas pelo CMICL, é o que está disposto nas Leis municipal especifica para as questões dos Idosos e Idosas, em conjunto com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público. Busca-se que o Plano Municipal de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete, tenha capacidade de fomentar a criação de programas e projetos coletivos, em favor dos idosos e idosas de nosso município, seja no âmbito público ou das organizações sociais.

cy



Objetivo do Plano Municipal de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Idoso

O Plano Municipal de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete tem por objetivo, estimular o desenvolvimento de ações complementares as desenvolvidas pelo poder público, possibilitando superação de situações de fragilidades e vulnerabilidades, vivenciadas cotidianamente no nosso meio social.

Para isso o plano tem por objetivo fomentar e potencializar os programas e projetos institucionais públicos e os de iniciativa privada que tenham cunho coletivo, bem como o apoio as ações familiares e comunitárias no sentido de que o Idoso/ Idosa não perca seu vínculo territorial e afetivo.

PRIORIDADES PARA O PLANO

Programas: orientação e apoio social.

Objetivos: Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da qualidade de vida do Idoso/Idosa no que diz respeito à saúde e à convivência familiar e comunitária, prevenindo ruptura desses laços.

Estratégia de operação: o programa ou projeto poderá ser executado por entidade governamental ou não governamental, podendo funcionar como retaguarda junto ao Conselho Municipal do Idoso.

RESULTADOS ESPERADOS:

- a) redução de ocorrências de situações de vulnerabilidades sociais, prevenção e cessação de situações de ameaças ou violação dos direitos dos Idosos/Idosas;
- b) desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade social do Idoso/Idosa;



- c) garantir espaços de referência e convívio social, com acesso a experimentação de atividades como: da arte, da música, da prática esportiva e de lazer;
- d) monitorar a Rede de atendimento a Pessoa Idosa, Pública ou Privada, em seus serviços prestados, programas e projetos, buscando garantir os Direitos Legais e Morais da Pessoa Idosa;
- d) Promover a inserção e a reinserção, com projetos que devolva ou desenvolva as potencialidades, as habilidades e talentos;
- e) garantir condições técnicas, materiais e de reformas prediais em instituições que prestam, espaços de convivência, acolhimento e assistência à Pessoas Idosas principalmente as em vulnerabilidades;
- f) fomentar em parceria com o CREAS, CRAS e Unidades de Saúde, divulgação junto a diversas instituições, de ações que fortaleçam os Direitos da Pessoa Idosa (Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa/ Dia de Enfrentamento contra a violência).

AÇÕES E APOIO AO FUNCIONAMENTO CMICL

OBJETIVOS E GARANTIAS:

- a) Realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMICL;
- b) A elaboração do Plano Municipal da Pessoa Idosa;
- c) Buscar meios orçamentários e financeiros para a realização da conferencia Municipal da Pessoa Idosa;
- d) Capacitações com variados atores (entidades/órgãos) do Sistema de Garantias dos Direitos da Pessoa Idosa;
- e) Fortalecimento e divulgação das atividades e ações do Conselho, por meio de campanhas, materiais impressos e redes sociais;
- a) Elaboração de Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos e programas em favor da Pessoa Idosa, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete;
- f) Instituir representantes do CMICL, para acompanhar o Edital de Chamamento Público, quando houver;

g



Conselho Municipal do Idoso



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

- g) Identificar e cadastrar serviços e espaços ofertados à Pessoa Idosa, bem como as Casas de Acolhimento, Repouso e Asilos, conforme determinado na Lei Federal 10.741 de 1 de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, artigo 48 parágrafo único;
- h) Elaboração de Formulário de Requerimento de Registro de Entidades junto ao CMICL;
- i) Realização de fiscalização, visitas e monitoramento quando necessário for, aos espaços, serviços e demais entidades que exerçam atividades ofertados as Pessoas Idosas, no âmbito público e ou privado;
- j) Elaborar em conjunto com a administração pública através de seu órgão de representação, Diagnóstico da situação social da Pessoa Idosa em nosso município;
- k) Fomentar e fortalecer o Fundo Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete, promovendo campanhas para captar recursos/doações principalmente através do Imposto de Renda;
- l) Acompanhamento das ações e expedientes do CMICL.

